

CONTRATO DE PATROCINIO DESPORTIVO

Entre:

Município de Valongo, pessoa coletiva de direito público de natureza territorial, contribuinte n.º 501 138 960, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 160, Valongo, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Ribeiro; -----

E

ADTKDVL – Associação de Taekwondo de Valongo, Associação sem fins lucrativos, pessoa coletiva n.º 513 996 575, com sede na Rua 1.º de Maio, n.º 730, 4445-245 Alfena, neste ato representada pelo Presidente Sr. Américo Barroso Fernandes de Brito. -----

Considerando as atribuições dos Municípios nos domínios do desporto, tempos livres e lazer; -----

Considerando a competência dos órgãos municipais no apoio a atividades desportivas, recreativas e de lazer de interesse municipal, nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; -----

Considerando o reconhecimento da importância do papel do lazer na sociedade moderna, como fator de bem-estar e sociabilidade; -----

Considerando que compete aos Municípios promover o desenvolvimento e a generalização de atividades, eventos, competições e outras ações; -----

Considerando que o a Associação de Taekwondo de Valongo é uma associação de índole desportiva, que foca a sua atividade no desenvolvimento do Taekwondo, junto dos escalões de formação, organiza e/ou participa em eventos Nacionais e Internacionais, para proporcionar o convívio entre os associados, atletas, pais e demais comunidade desportiva; -----

Assim, entre ambos os outorgantes é celebrado o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, nos termos dos artigos 46.º e 47.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e no art.º 9.º do regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, bem como com o disposto na alínea f), do n.º 2, do art.º 23.º, e nas alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como ao abrigo do n.º 1 do art.º 2.º e n.º 1 do art.º 7.º do Regulamento para a Concessão de Apoio às Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho Fins de Interesse Público, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes. -----

Clausula 1.ª
Objeto

O presente Contrato de Patrocínio Desportivo tem por objeto regular a cooperação entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado à participação de dois atletas da Associação de Taekwondo de Valongo, uma atleta no Campeonato da Europa e um atleta no Campeonato do Mundo, que se irão disputar na Estónia e na Bósnia Herzegovina, assim como apoiar na aquisição de material específico para treinos de alta competição desta modalidade.-

Clausula 2.^a
Obrigações do Município

Constitui obrigação do Primeiro Outorgante, atribuir um apoio pontual, no valor de 3.000,00€, à Associação de Taekwondo de Valongo, Associação sem fins lucrativos, pessoa coletiva n.º 501 797 599, com sede na Rua das Passarias, n.º 616, 4445-171 Alfena, para fazer face às despesas, designadamente: -----

- 2.000,00€, para apoiar na aquisição de equipamento específico de alta competição, para a prática da modalidade; -----
- 500,00€, para apoio nas despesas de alojamento, viagem e alimentação, da atleta Ariana Ramalho, que irá participar no Campeonato da Europa de Juniores, em Tallinn, Estónia; -----
- 500,00€, para apoio nas despesas de alojamento, viagem e alimentação do atleta Tiago Sousa, que irá participar no Campeonato do Mundo de Cadetes, em Sarajevo, Bósnia Herzegovina. -----

Clausula 3.^a
Obrigações do Segundo Outorgante

Constituem obrigações do Segundo Outorgante: -----

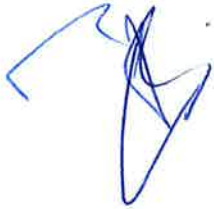
- a) Suportar as despesas das viagens, alimentação, alojamento e demais; -----
- b) Acompanhar a comitiva em segurança e com valores desportivos e éticos; -----
- c) Divulgar o evento em parceria com o Município; -----
- d) Adquirir o equipamento de treino de alta competição; -----
- e) Informar o Primeiro Outorgante dos custos associados aos eventos e a dimensão das respetivas despesas; ----
- f) Demonstrar ao Primeiro Outorgante, o cumprimento das obrigações fiscais/tributárias, sem o qual não serão pagas quaisquer quantias; -----

Para esta participação nos Campeonatos e aquisição de material, a Associação prevê gastos na ordem dos 18.668,01€, de acordo com o seguinte quadro: -----

Tipo de Despesa	Ariana Ramalho	Tiago Sousa	Clube
Viagem	1.226,92€	1.286,09€	-----
Estadia	660,00€	990,00€	-----
Alimentação	225,00€	225,00€	-----
Material Específico	-----	-----	14.055,00€
-----TOTALIS	2.111,92	2.501,09€	14.055,00€

Cláusula 4.^a
Afetação do Apoio

O apoio concedido na cláusula 2.^a, no âmbito do presente Contrato de Patrocínio Desportivo é obrigatoriamente afeto à prossecução dos fins a que se destina, não podendo a Associação utiliza-lo para outros fins.-----



- r. Respeito pelo corpo; -----
- s. Imparcialidade; -----
- t. Cooperação e a defesa da inclusão social em todas as vertentes; -----

2 - Para efeitos do cumprimento do ponto 1 e de acordo com o Código de Ética Desportiva do Instituto Português de Desporto e Juventude, são considerados três dimensões fundamentais: -----

- a. A ética desportiva em todas as suas vertentes, mas particularmente como meio de prevenção dos fenómenos sociais que, por qualquer forma ou grau, atentem contra a essência do desporto, tais como: a violência; a dopagem; o racismo; a xenofobia; discriminação social; e todos os atos e/ou omissões que desvirtuem a verdade desportiva; -----
- b. A educação pelo desporto, como forma de fomento da prática de múltiplos valores humanos mas também como forma de defesa dos hábitos de vida saudável, do meio-ambiente, dos espaços lúdicos, de lazer e de desporto. Nesta dimensão educativa, os agentes desportivos assumem um elevado grau de responsabilidade através do seu exemplo, em particular para com os mais jovens; -----
- c. O fairplay/Jogo limpo no desporto, com o inerente fomento do respeito e do cumprimento estrito das regras, bem como da amizade, do respeito mútuo e da correção no relacionamento com todos os que se entrecruzem no desporto, nomeadamente com os adversários; -----

3 - Ao Município reserva-se o direito de suspender o apoio, ora celebrado, caso se verifique o incumprimento do ponto 1 e 2 da presente cláusula. -----

Cláusula 10.ª **Transparência**

1 - O segundo outorgante declara, em cumprimento do disposto no artigo 4.º do Regulamento Municipal para a Concessão de Apoios às Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho Fins de Interesse Público, que: -----

- a) Está constituído nos termos da Lei, como consta de documentos existentes no processo; -----
- b) Prossegue fins de interesse público municipal; -----
- c) Apresentou o Plano de Atividades e Orçamento do ano em que requeiram ou beneficiem de subsídios, isenção do pagamento de taxas ou qualquer tipo de apoio, quando estatutária ou legalmente previsto; -----
- d) Apresentou os documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior. -----

2 - O segundo outorgante compromete-se a assegurar ou autorizar a divulgação pública, designadamente através da internet, dos documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior à concessão do benefício ou apoio; -----

3- O não cumprimento por parte do segundo outorgante, do disposto nos números anteriores, determina a não concessão ou a suspensão dos apoios ou benefícios requeridos ou concedidos. -----

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Cláusula 11.ª **Vigência**

Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, o período de vigência deste Contrato de Patrocínio Desportivo, decorre desde a data da publicação no sítio do município na internet, até ao final do evento. -----

